



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

NORMA PARA HABILITAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS INDIVISÍVEIS, EXCEDENTES EM PESO E/ OU DIMENSÕES, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Capítulo I – Disposições Preliminares

1. Esta Norma tem por finalidade estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos à habilitação e execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de risco à segurança viária dependam de **Autorização Especial de Trânsito - AET** e **Escolta**, quando em circulação nas rodovias que compõem a malha viária paulista.

1.1. Esta Norma aplica-se em toda malha Estadual, quer administrada pelo DER ou operadas sob regime de concessão, atendidas as disposições dos respectivos contratos de concessão.

1.2. No transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões; conforme previsto no **artigo 101 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, o porte de Autorização Especial de Trânsito - AET e seus Anexos são obrigatórios e de acordo com as Normas fixadas pela **Autoridade de Trânsito**, conforme estabelecido no **artigo 21 do CTB**.

Capítulo II – Das Definições

2. Para efeito desta Norma, ficam estabelecidas as definições:

2.1. **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP)**, criada pela Lei Complementar nº 914/2002, atualizada até a Lei Complementar nº 1.125/2010, agente técnico regulador e fiscalizador dos serviços objeto do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transportes.

2.2. **Autorização Especial de Trânsito (AET)** é o documento de porte obrigatório, expedido pela autoridade de trânsito, no Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN na **Resolução CONTRAN nº 210/06**.

2.3. **Avanço Dianteiro** é o comprimento correspondente da carga que ultrapassa o limite físico da carroçaria em direção à cabine da unidade tratora.

2.4. **Balanço Dianteiro** é a distância entre o para-choque dianteiro e centro do primeiro eixo do veículo.

2.5. **Balanço Traseiro** é a distância compreendida entre o centro do último eixo traseiro e o plano vertical que lhe é paralelo e que contém a extremidade posterior do conjunto, ou da carga.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

2.6. Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) responsável pelas missões de polícia de trânsito rodoviário nas estradas estaduais. Ao CPRv subordinam-se os respectivos Batalhões de Polícia Rodoviária (BPRv), responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de polícia de trânsito rodoviário, nas suas respectivas áreas de atuação. Dentre as suas obrigações, exercer, com exclusividade, no cumprimento da legislação vigente, o policiamento ostensivo de trânsito e a preservação da ordem pública em toda a rede rodoviária estadual; executar a fiscalização de trânsito e transporte, coibindo as infrações, autuando e aplicando as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; fazer cumprir as portarias, normas e instruções, em consonância com a legislação vigente e decisões operacionais.

2.7. Caminhão Trator ou de Tração é o veículo automotor destinado a tracionar (arrastar) outro veículo, seja por sistema de engate, acoplamento ou interligado por cambão a semirreboques, ou ainda, a outro (s) caminhão (ões) trator (es).

2.8. Carga Indivisível é a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural.

2.8.1. É também considerada carga indivisível aquela composta por vários itens indivisíveis de mesma natureza e destinados ao mesmo fim, com dimensões idênticas ou diferentes, em que pelo menos uma das dimensões do maior item em transporte exceda as dimensões máximas regulamentares.

2.8.2. Serão também consideradas cargas indivisíveis, para efeito desta norma, máquinas de construção, agrícolas e outros caminhões de serviço, guindastes, dolies, e demais maquinaria pesada, ainda que, eventualmente, seus pesos e/ou dimensões não excedam os limites regulamentares.

2.9. Carga Indivisível Unitizada é a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade.

2.10. Carga Composta de mais de uma unidade indivisível é a carga constituída de duas ou mais unidades de cargas indivisíveis.

2.11. Carga nas Partes Externas é a carga que ultrapassa os limites físicos da carroçaria do veículo, quanto à sua largura ou ao seu comprimento.

2.12. Combinação de Veículos de Carga é a composição rodoviária formada por reboque (s) ou semirreboque (s) tracionado (s) por um ou mais veículos tratores.

2.13. Conjunto Transportador e o veículo ou combinação de veículos acrescido da carga.

2.14. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) órgão executivo rodoviário do Estado de São Paulo, cujas competências estão fixadas no **artigo 21 do CTB**.

2.15. Escolta Credenciada (CRE) é a prestação de serviço de acompanhamento ao transporte de carga indivisível executado com veículo (s) devidamente credenciado (s) pela



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

Polícia Rodoviária Federal e habilitado pelo DER a fazê-lo nas rodovias do Estado, conforme especificado na tabela objeto do **ANEXO II** desta Norma.

2.16. Escolta da Polícia Militar Rodoviária (PMRv) é a realização do acompanhamento do transporte de carga indivisível através do Policiamento Rodoviário.

2.17. Estudo de Viabilidade Estrutural (EVE) é o estudo da capacidade portante das obras de arte especiais (OAE's) existentes ao longo de determinado itinerário, para fins de viabilização da passagem de conjunto transportador com PBTC acima de determinados limites.

2.18. Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) é o levantamento dos gabaritos verticais e horizontais de obras e intervenções existentes ao longo de determinado itinerário, tais como viadutos, passarelas, túneis, pórticos, curvas e intersecções.

2.19. Excesso de Dimensões é a parcela das dimensões do conjunto transportador (comprimento, largura e altura) que ultrapassa os limites regulamentares e fixados pela legislação de trânsito.

2.20. Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo é o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroçaria.

2.21. Excesso Longitudinal Dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator.

2.22. Excesso Longitudinal Traseiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroçaria.

2.23. Excesso de Peso é a parcela de peso excedente constatada de um eixo e/ou do conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixados por esta Norma.

2.24. Eixos em Tandem são dois ou mais eixos dotados por um conjunto integral de suspensão, para a equalização de peso entre eles, podendo qualquer um deles ser ou não motriz.

2.25. Guindaste Auto propelido ou Guindaste sobre Caminhão é um veículo especial projetado para realizar içamento de materiais e equipamentos.

2.26. Gôndola, Viga, Plataforma Intermediária, Espaçador, "Skid", articulados ou não, são acessórios empregados no transporte de cargas indivisíveis superdimensionadas e superpesadas.

2.27. Laudo Técnico de Acompanhamento (LTA) é o documento da empresa responsável pelo Estudo de Viabilidade, elaborado com base no acompanhamento técnico do transporte, reportando como foram atendidas as recomendações relacionadas à passagem do conjunto transportador sobre as obras de arte, como estas estruturas se comportaram durante a transposição, se houve alguma ocorrência com efeito prejudicial à capacidade portante das obras de arte especiais – OAE's, devendo conter o Laudo Técnico de Monitoração – LTM, quando solicitado, sua explanação ou explicação dos dados obtidos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

2.28. Laudo Técnico de Monitoração (LTM) é o estudo das Obras de Arte Especiais – OAE's, por meio de aparelhos e / ou de instrumentos voltados à análise das tensões e deformações das estruturas.

2.29. Linhas de Eixo são dois ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulica, formado por quatro, oito, doze ou dezesseis pneumáticos no mesmo alinhamento transversal ao chassi.

2.30. Módulo Hidráulico é o veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios.

2.31. Módulo Hidráulico com Power Booster (PB) é o módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto transportador, podendo também operar sem caminhão trator como Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT).

2.32. Motorista de Escolta é o motorista licenciado pela PRF, de acordo com o MPO- 017, para condução de veículos de prestação de serviços de escolta credenciada aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

2.33. Operação Especial de Transito de Cargas Indivisíveis é o conjunto de ações operacionais com a finalidade de garantir a segurança e fluidez do transito, da carga e do bem público, quando da execução de transporte de cargas indivisíveis que apresentem PBTC igual / acima de 100 toneladas; largura, igual/ acima de 4,50 metros; altura igual/ acima de 5,30 metros e comprimento, igual / acima de 35,00 metros.

2.33.1. Será considerada Operação Especial de Transito de Cargas Indivisíveis, toda operação que requeira alteração na operação rotineira da via, tais como inversão de pista, fechamento de trevos, fechamento de acessos, bloqueio de tráfego, entre outros, de mesma magnitude.

2.34. Operador de Rodovia (concessionária) empresa contratada com fim específico e/ou exclusivo, para exploração de rodovia por meio de concessão.

2.35. Polícia Rodoviária Federal (PRF) autoridade competente atribuída pela **Lei nº Lei 9.503/97** e conforme explicitado em seu **artigo 20**, para credenciar os serviços de escolta.

2.36. Prancha Carrega Tudo é o veículo rebocado, dotado de suspensão mecânica ou pneumática ou hidropneumática ou hidráulica ou mista, projetado para o transporte de cargas indivisíveis.

2.37. Unidade Básica de Atendimento(UBA) O DER possui 57 UBAs que dispõem de veículos operacionais, considerados veículos de apoio e caminhonetes de inspeção.

2.38. Veículo para Operação Especial é aquele próprio do DER ou dele contratado ou da concessionária de rodovia destinado ao acompanhamento de operação especial quando do transporte de carga indivisível. Podendo ser as viaturas de inspeção de tráfego da concessionária e das viaturas das Unidades Básica de Atendimento do DER.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

2.39. Veículo Especial é aquele constituído de características de construção específica destinado ao transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado e que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes, usinas móveis, perfuratrizes e outros assemelhados.

2.40. Viatura Operacional de Concessionária unidade móvel destinada a acompanhar o transporte de cargas superdimensionadas, sempre que necessário, e proporcionar suporte a fiscalização desses transportes.

2.41. Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT ou SPE) é o veículo modular com plataforma de carga própria, com suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com ângulo mínimo de 60 graus, com tração hidrostática em suas rodas e força motora que propicie circular pelos seus próprios meios.

Capítulo III – Da Habilitação

3. Fica instituído o cadastro das empresas prestadoras de serviços de escolta, devidamente credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF nos termos do inciso V, Artigo 20 do CTB, visando habilitá-las a executar o acompanhamento de veículos transportadores de cargas indivisíveis e ou excedentes em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias do Estado de São Paulo.

3.1. O cadastro de habilitação far-se-á através do requerimento próprio dirigido ao Superintendente do DER, conforme modelo estabelecido no **ANEXO I**, que pode ser apresentado de forma digital, através do e-mail cop@der.sp.gov.br ou presencial no APC – Atendimento Público Central e instruído com a seguinte documentação:

a) Cópia da Credencial expedida pelo DPRF, e;

b) Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e dos respectivos Certificados de Vistoria emitidos pela PRF, dos veículos a serem utilizados para os serviços em questão.

3.2. Protocolado e devidamente instruído o requerimento contendo a documentação exigida no artigo anterior, após deferimento da Superintendência será dado conhecimento da habilitação da empresa requerente através de publicação no D.O.E., elencados os procedimentos:

I – Publicada a habilitação será expedido o certificado, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** estando à disposição da interessada após 2 (dois) dias úteis, contados da publicação;

II – A validade da habilitação será a mesma estabelecida pelo DPRF no Certificado de Vistoria do veículo;

III – O certificado de habilitação do veículo é de porte obrigatório, facultado estar plastificado, devendo ser exibido ao Policial Militar Rodoviário, sempre que solicitado;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

IV – Expirado o prazo de validade da habilitação à interessada poderá solicitar revalidação, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III**, protocolando novo pedido, o qual deverá estar acompanhado de cópia do novo Certificado de Vistoria expedido pelo DPRF.

3.2.1. Caberá ao beneficiário do credenciamento o pagamento correspondente em UFESP's à tarifa de expedição, definida em Portaria do DER que estabelece os valores dos serviços prestados pelo órgão.

3.3. Compete à Coordenadoria de Administração de Pedágio, Fiscalização de Peso e Autorizações Especiais (**COP**):

I – Analisar os pedidos de habilitação em conformidade com o previsto nesta Portaria, instruindo os processos para a competente expedição do Certificado de Habilitação;

II – Organizar o cadastro das empresas habilitadas, mantendo-o atualizado permanentemente, através de Banco de Dados.

III – Analisar as ocorrências constatadas pela fiscalização, de irregularidades eventualmente cometidas pelas empresas, emitindo parecer e opinando pela suspensão temporária ou exclusão do cadastro de habilitação, tomando por base o Capítulo IX do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Instrução Normativa DPRF nº 08, de 02/05/2012, que trata das “DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES”.

3.4. As empresas habilitadas só poderão executar serviços de escolta nas condições fixadas nas Autorizações Especiais de Trânsito – AET, fornecidas ao transportador.

3.5. O dimensionamento dos veículos necessários para a escolta habilitada, assim como da Polícia Militar Rodoviária - PMRV, quando exigida, obedecerá a Tabela para Dimensionamento e Qualificação da Escolta, constante do **ANEXO IV**.

3.5.1. Quando a segurança do trânsito assim o exigir, conforme especificado no **ANEXO IV**, o Policial Militar Rodoviário se fará presente, cabendo ao beneficiário da AET o pagamento correspondente em UFESP's por quilometro rodado, definido em Portaria do DER que estabelece os valores dos serviços prestados pelo órgão.

3.6. A execução da escolta nas rodovias do Estado de São Paulo implica no atendimento ao disposto nos Capítulos IV, VI e VII do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, aprovado pela Instrução Normativa DPRF nº 08, de 02/05/2012.

3.7. Os credenciamentos feitos pelo DER, nos termos da Portaria SUP/DER-070-2012 terão validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

3.7.1. Findo este prazo ficam cancelados todos os credenciamentos, não podendo mais os veículos da empresa detentora do Certificado de Vistoria emitido pelo DER executar os serviços de escolta credenciada nas rodovias paulistas.

Capítulo IV – Do Trânsito e da Execução do Serviço



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

4. O trânsito dos veículos transportadores de cargas indivisíveis que necessite de escolta credenciada deverá atender o disposto nas Instruções para credenciamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta preconizados no **MPO 017 da PRF (Fev – 2016)**, e alterações ou suas sucedâneas e aos termos constantes da AET e desta Norma.

4.1. Nos trechos de rodovias, o trânsito de conjuntos de conjunto transportadores que requeiram operação especial de que trata o item 2.33. será acompanhado por veículo para operação especial.

4.1.1. O beneficiário da AET deverá efetuar programação para a sua transposição junto ao DER e as concessionárias, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, evitando assim, deparar com intercorrências que possa impedir a continuidade do transporte (obras, interdições de vias, etc.).

4.1.2. A escolta da PMRv, só será obrigatória nas Operações Especiais de Trânsito de Cargas Indivisíveis.

4.2. Nos casos em que se façam necessárias operações especiais devido às características do conjunto transportador e da rodovia, que requeiram a necessidade de inversão de pista, fechamento de trevos, fechamento de acessos, bloqueio de tráfego, o transporte somente poderá ser autorizado com a presença da PMRv e o apoio do acompanhamento, conforme os veículos definidos no item **2.37.**, e registrado no verso da AET.

4.3. O horário normal de trânsito, dos veículos transportadores de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ ou dimensões, cujo trânsito dependa de veículo de acompanhamento para operação especial, do policiamento rodoviário e/ou escolta devidamente credenciada pela PRF e habilitada pelo DER, será do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados, atendidas as condições favoráveis de circulação e visibilidade.

4.3.1. Nas rodovias que apresentem excessivo volume de tráfego nos períodos de alto VHM – volume horário de veículos, no período da manhã ou da tarde, o horário para a execução de operações especiais de trânsito de cargas indivisíveis poderá ser das 10h00min às 16h00minh.

4.3.2. Quando devidamente justificado, a Operação Especial de Trânsito de Cargas Indivisível poderá ser realizada no período noturno, devendo tal condição estar devidamente estabelecida na AET.

4.4. Para os deslocamentos que necessite de operações especiais, tais como, inversão de pista, bloqueio de acessos, tráfego na contramão e remoção de sinalização, deve o transportador propor, previamente para aprovação, o plano de trafegabilidade, ao DER e a concessionária que administra o trecho em questão, a fim de garantir a segurança dos usuários, da via e fluidez do trânsito, para respectiva aprovação.

4.5. Nos casos em que o trânsito do veículo com peso e/ou dimensões excedentes dependa apenas de escolta CREDENCIADA, quer seja CRE fica sob responsabilidade do motorista de escolta, fazer a vistoria do conjunto transportador, conforme modelo constante no **ANEXO V e VI** desta Norma e não dar início ao serviço de escolta, caso sejam identificadas



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

quaisquer irregularidades relacionadas à segurança do transporte ou ao estabelecido na AET.

4.6. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, o motorista de escolta, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.6.1. Verificar se a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos) e as dimensões e pesos, observando as recomendações nela contidas, se foi notificado da programação.

4.6.2. Preencher o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (FVCE), conforme **ANEXO V**, após conferência dos veículos e carga com todas as informações, inclusive das dimensões da carga e conjunto transportador para efeito de conhecimento das dimensões do veículo transportador e da carga a ser escoltada e planejamento das ações a serem adotadas no trajeto da escolta.

4.6.3. Após o preenchimento do FVCE e verificado que os dados apurados pela vistoria realizada pelo condutor da escolta estão em consonância com a AET, a empresa de escolta deverá enviar por correio eletrônico (e-mail), para **escolta@der.sp.gov.br**, antes do início do deslocamento do conjunto transportador.

4.6.3.1. Esses dados irão compor um Banco de Dados do DER, que estará disponibilizar ao CPRv e concessionárias visando as ações que se fizerem necessárias.

4.6.4. Para o caso de qualquer divergência entre a AET e o conjunto transportador e carga transportada, exceto se os pesos e/ou dimensões verificados forem inferiores ao informado na AET ou não tiver sido notificado da programação, a empresa de escolta informará à transportadora que não poderá iniciar sua circulação até que sejam sanadas todas as irregularidades, fato este que deverá ser comunicado ao DER, no dia subsequente aos fatos, através do e-mail **escolta.1@der.sp.gov.br**.

4.6.5. Todos os participantes da prestação dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e identificados com uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado (contendo CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conf. **Port.3214 – junho /1978**) fechado que se firme aos pés.

4.6.6. Em casos de emergência e em período noturno, usar colete de qualquer cor e modelo, com material refletivo na cor branca, conforme **ABNT NBR 15292/2013**.

4.6.7. Planejar as ações a ser adotado no trajeto da escolta, incluindo os horários de circulação e parada, o posicionamento sobre as obras de arte, sua velocidade de transposição e condições da via (curvas, intersecções, largura, obras), objetivando a segurança da via e dos demais usuários da via.

4.6.8. Estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

4.6.9. Parar o serviço de escolta no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) em caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina ou cerração).

4.7. Exceto se disposto em contrário em norma legal, ninguém pode oferecer ou aceitar o serviço de escolta se os veículos e sua carga não estiverem nas condições exigidas pelo MPO-017 – PRF (Fev – 2016), ou suas sucedâneas, bem como pelas normas de trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e demais normas legais. (*Art. 30 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016*).

4.8. Para o dimensionamento e quantificação de escoltas credenciadas, serão observadas as normas específicas, conforme fixado no **ANEXO IV** desta Norma.

4.9. São documentos de porte obrigatório durante a execução dos serviços de escolta: (*Art. 32 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016*):

4.9.1. Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta original, facultada a sua plastificação, conforme modelo disposto no **ANEXO I** desta Norma.

4.9.2. Licença do Motorista de Escolta original, facultada sua plastificação conforme modelo disposto no **ANEXO II** desta Norma.

4.9.3. Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (FVCE), preenchido conforme modelo disposto no **ANEXO V** desta Norma, podendo este ser timbrado com logotipo da empresa responsável pela escolta ou transportadora.

4.10. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, a empresa de escolta, deverá atender aos seguintes requisitos do *Art. 33 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016*.

4.11. Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina, cerração).

4.12. O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado de acordo com o previsto nesta Norma, desde que identificado como funcionário da mesma empresa de escolta credenciada que esteja realizando o serviço.

4.12.1. No veículo de escolta, o motorista poderá ser acompanhado por representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada.

4.13. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos do *Art. 34 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016*.

4.13.1. Cumprir todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.13.2. Cumprir o disposto na AET e Normas do DER, no que couber.

4.13.3. Cumprir o disposto nesta Norma, no Manual de Procedimentos Operacionais; **MPO-17; MPO-062 e MPA-021**, todos do **DPRF**, no que couber.

4.13.4. Manter funcionando os dispositivos intermitentes ou rotativos de luz amarelo âmbar.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

4.13.5. Realizar a escolta por trechos, planejando pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito represado sempre que necessário, para não provocar congestionamentos.

4.13.6. Observar a todo o momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador (es).

4.13.7. Dirigir com prudência, seguindo as normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma que se deixe clara a existência de uma carga superdimensionada aos usuários da via.

4.13.8. Estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta.

4.13.9. Parar o serviço de escolta no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) em caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina ou cerração).

4.13.10. Manter funcionando o dispositivo visual traseiro com direcionamento ativado, direcionando o fluxo que segue a retaguarda, conforme o caso (do centro para as laterais, para a direita, para esquerda).

4.13.11. A empresa de escolta é obrigada a comunicar imediatamente as ocorrências de acidentes de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolva os veículos de escolta e/ou os veículos transportadores da carga, ao PMRv mais próximo.

4.14. Antes de iniciar o serviço de escolta, a CRE, deverá conferir as condições dos veículos envolvidos e da carga com as descritas no check-list e Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (FVCE), preferencialmente utilizando a trena/ régua para altura do conjunto de equipamentos obrigatórios do veículo de escolta.

4.15. Constatada qualquer divergência que não possa ser sanada no local, e que cause risco a segurança, o serviço de escolta será suspenso e lavrado o respectivo auto de infração, aplicando a medida de retenção do conjunto transportador até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.16. As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível.

Capítulo V – Dos Veículos de Escolta

5. Os veículos destinados ao serviço de escolta, nos termos desta Norma, deverão: (Art. 19 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016):

5.1. Portar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo-os ancorados, de forma a não serem lançados no motorista ou auxiliar em freadas bruscas ou acidentes.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

5.2. Estar pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira até a meia altura da carroceria contendo, tanto as faixas como os intervalos entre elas a distância entre 13 (treze) cm e 17 (dezesete) cm, medida na horizontal em relação ao pavimento, com inclinação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus, em relação à posição vertical, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores laranja e branca alternadamente. No capô, essas faixas deverão ser na cor laranja em forma de “V”, com a ponta do “V” no centro do capô, de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII** desta Norma, podendo ser refletivas.

5.3. Estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) graus em relação à posição vertical;

5.4. Estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial e demais informações e dimensões mínimas constantes no **ANEXO VII** desta Norma, escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras.

5.5. Estar dotados de, no mínimo:

5.5.1. 01 (um) par de luvas de raspa para o motorista e 01 (um) par para auxiliá-lo quando houver.

5.5.2. 02 (dois) extintores de 04 (quatro) quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico seco, ou do tipo ABC, por veículo.

5.5.3. 01 (uma) trena de no mínimo 30 (trinta) metros.

5.5.4. 08 (oito) cones para sinalização da via, no mínimo, por veículo de escolta, conforme especificações previstas na **Resolução CONTRAN nº 160/04 CONTRAN** e alterações, ou suas sucedâneas, a partir de 1º/01/2017.

5.5.5. 04 (quatro) bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, com mastros de no mínimo 60 (sessenta) centímetros, para serem afixadas conforme disposto no **ANEXO VII** desta Norma, admitindo-se tolerância de 5% para mais ou para menos.

5.5.6. 01 (um) colete de qualquer cor ou modelo que contenha faixas refletivas, sendo o refletivo na cor branca, conforme **ABNT NBR 15292/2013**, para o motorista, e 01 (um) para auxiliá-lo quando houver.

5.5.7. 01 (uma) lanterna, no mínimo, que ofereça condições adequadas de visibilidade em condições de funcionamento.

5.5.8. 04 (quatro) dispositivos portáteis, no mínimo, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo dotado de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar em ambos os lados, com visibilidade mínima, no período noturno, de 250 (duzentos e cinquenta) metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suportes para serem afixados sobre os cones de segurança. Para fins de



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

fiscalização, a eficácia deste dispositivo somente deverá ser verificada no período noturno, para que seja passível de penalidades previstas.

5.6. No mínimo, 02 (dois) dispositivos luminosos rotativos ou 01 (uma) barra sinalizadora luminosa intermitente, não removíveis, de luz amarelo âmbar, instalados sobre o teto, na forma estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 268/2008**, ou suas sucedâneas.

5.7. Ter instalado dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito dos veículos que vêm à retaguarda, indicador de direção tipo seta, composto de barra com luzes na cor amarelo âmbar, com módulo de controle permitindo inúmeras sequências de acendimento para orientação do trânsito com no mínimo: direcionamento da esquerda para direita; direcionamento da direita para a esquerda; direcionamento do centro para as laterais, exceto se tiver instalada barra sinalizadora de que trata o inciso anterior e que atenda a essas funções.

5.8. Para o cumprimento do disposto, caso seja necessária à realização de adaptações no veículo, inclusive retirada do banco traseiro e instalação de sistema de ancoragem, deverá ser providenciada a regularização junto ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou Distrito Federal (DETRAN).

5.9. É facultada a instalação de dispositivos de sinalização complementar com sistema de “pisca alerta”, na cor amarela, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

5.10. Para os veículos que sejam originalmente classificados como de carga e, que seus compartimentos sejam totalmente isolados para o acesso diretamente ao motorista e/ou seu auxiliar, ficam dispensados da ancoragem dos equipamentos conforme citada no *Inciso I do Artigo 19 do MPO 017*.

5.11. Nos casos em que houver a necessidade de conferência de medições, deverá ser utilizada, preferencialmente, inclusive pela fiscalização, a trena do veículo de escolta credenciada, devidamente certificada.

5.12. É facultada a identificação da logomarca da empresa de escolta nas áreas envidraçadas que não interfiram na dirigibilidade do veículo e que atendam às especificações da **Resolução CONTRAN nº 254/07**, ou suas sucedâneas, desde que não gerem confusão com os elementos de identificação e sinalização do veículo e seu leiaute seja previamente aprovado pela comissão de escolta. Nos veículos tipo furgão que não possuem vidros laterais e traseiros, a logomarca da empresa de escolta pode ser afixada na área correspondente.

5.13. Caso sejam constatadas pela fiscalização irregularidades quanto à logomarca prevista no item anterior, o agente fiscalizador deverá tomar as providências necessárias para a aplicação da autuação e medida administrativa cabível.

5.14. Nos casos de baixa de veículo da frota, quer por acidente, quer por tempo de serviço, venda transferência ou qualquer outro motivo, as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias para comunicar o fato à PRF e apresentar veículo(s) novo(s) em substituição, para vistoria. (*Art. 20 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016*) e na sequência ao DER para as devidas providências de exclusão do cadastro de veículos habilitados para escolta.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

5.14.1 Este prazo poderá ser prorrogado, em tempo hábil, em caso de comprovação da impossibilidade de substituição por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.14.2. Com a baixa do veículo da frota da empresa de escolta, o veículo deverá ter removida sua caracterização e sinalização luminosa, prevista nos *incisos II, VI e VII do Art. 19 do MPO 017*, e a respectiva alteração no CRLV.

5.15. Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa e habilitado a executar os serviços.

5.16. Os veículos de que trata a definição **2.15.**, além do estabelecido nos itens de **5.1. a 5.15.**, deverão ainda dispor os itens mínimos indicados no **ANEXO V**, de modo a registrar a circulação/transposição do transporte;

5.17. Os veículos de escolta podem estar registrados e licenciados na categoria particular ou aluguel.

Capítulo VI – Do Motorista de Escolta

6. A Licença do Motorista de Escolta será emitida de acordo com o modelo constante do **Anexo IX**, e para obtenção deverão ser atendidos aos seguintes requisitos: (*Art. 28 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016*).

6.1. Ser maior de 21 anos.

6.2. Estar habilitado, no mínimo, com CNH ou PPD na categoria “B”.

6.3. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves ou médias durante os últimos doze meses, esgotadas as fases recursais.

6.4. Não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.5. Possuir registrado na CNH que exerce atividade remunerada.

6.6. Entregar cópia da CNH e 02 (duas) fotografias 3X4.

6.7. Ser aprovado no teste de verificação de conhecimento a ser aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia da PRF, ou apresentar certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, previsto na **Resolução CONTRAN nº n 789/20**, e alterações ou suas sucedâneas, de acordo com o modelo elaborado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, conforme **Portaria DENATRAN nº 26/05** ou suas sucedâneas, ou o devido registro no campo Observações da CNH e, havendo indisponibilidade do referido curso.

6.8. A validade da Licença do Motorista de Escolta será de:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

6.8.1. 05 (cinco) anos para os motoristas que apresentarem certificado de aprovação do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme **Resolução CONTRAN nº 789/20** e alterações, ou suas sucedâneas.

6.8.2. 03 (três) anos para os motoristas que forem submetidos ao teste de verificação de conhecimento aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia.

6.8.3. Os procedimentos para renovação da Licença do Motorista de Escolta poderão ser iniciados 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

6.8.4. O curso para os candidatos a motorista de escolta será ministrado conforme **Resolução CONTRAN nº 789/20** e alterações ou suas sucedâneas, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

6.8.5. Os motoristas de veículos de escolta em atividade com habilitação específica em vigor deverão se adequar ao exigido nesta Norma quando da renovação da Licença do Motorista de Escolta.

6.9. Concluído o processo, será emitida a Licença do Motorista de Escolta, de acordo com o modelo do Anexo IX desta Norma. (*Art. 29 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016*)

6.9.1. A Licença do Motorista de Escolta conterá a assinatura do presidente da Comissão Regional de Escolta, sendo facultada a sua plastificação, e obedecerá ao padrão NNNN-SR, onde:

6.9.2. NNNN: número sequencial de 0001 a 9999.

6.9.1.2. SR: Superintendência ou Distrito Regional do processo originário.

6.10. Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa.

6.11. O motorista deverá estar devidamente uniformizado e identificado com uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado (contendo CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conf. **Port.3214 – junho /1978**) fechado que se firme aos pés.

Capítulo VII – Das Concessionárias de Rodovias

7. Serviços Correspondentes a Funções Operacionais

7.1. Serviços de Inspeção de Tráfego

7.1.1. Caberá aos Serviços de Inspeção de Tráfego, das concessionárias, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte a fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas a PMRv.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

7.2. Manual de Operações

7.2.1. Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela concessionária e devidamente aprovado pela ARTESP.

Capítulo VIII – Da Fiscalização e Das Penalidades

8. A fiscalização poderá ser exercida pela PMRv, a qualquer tempo e local, quanto à prestação do serviço de escolta, dos motoristas, auxiliares, veículos, equipamentos e materiais. *(Art. 51 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016).*

8.1. O conjunto transportador, as escoltas credenciadas, seus condutores e a AET deverão ser fiscalizadas, preferencialmente, no início da operação do transporte, antes do primeiro deslocamento, nos termos do CTB e do MPO-0017, e outros normativos relacionados. *(Item 25 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).*

8.2. A fiscalização dos veículos transitando em comboio, quando obrigados ao acompanhamento por veículos de escolta, abrangerá, além do previsto na legislação de trânsito, os seguintes quesitos: *(Art. 52 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016).*

8.3. Verificar se a carga e a escolta estão de acordo com o previsto na Autorização Especial de Trânsito – AET, devendo confrontar a AET através do endereço eletrônico a ser fornecido pelo DER.

8.3.1. Endereço eletrônico para pesquisa:

8.3.1.1. <https://app.dersa.sp.gov.br/atestadoseguro/fiscalizacao> - AET Digital.

8.3.1.2. [LINK do SAETE : 200.144.30.103/ SAETE – AET Física.](https://200.144.30.103/)

8.4. Constatado pela fiscalização que o veículo da escolta credenciada não estiver identificado através da pintura/adeseivo ou as informações da empresa e número da credencial nas portas dianteiras ou estas estiverem em más condições de visibilidade, conforme descrito nos itens **5.2** e **5.4** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo para que seja sanada a irregularidade ou a substituição do veículo da escolta.

8.5. Constatado pela fiscalização que o veículo da escolta credenciada não possui os equipamentos de sinalização e segurança citados no **item 5.5.** desta Norma ou estiver faltando algum destes, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo para que seja sanada a irregularidade ou a substituição do veículo da escolta.

8.6. Constatado pela fiscalização que os equipamentos de sinalização e segurança citados no item **5.5.** desta Norma estão sendo transportados no veículo da escolta credenciada sem estarem ancorados conforme item 5.1. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

no **Art. 169 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou providenciado a substituição deste veículo de escolta.

8.7. Constatado pela fiscalização que no veículo utilizado para a escolta credenciada ter sido realizado a retirada dos bancos ou adaptações para a ancoragem dos equipamentos de sinalização e segurança e não ter sido providenciado à regularização junto ao DETRAN, não constando essa alteração no CRLV do veículo, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso VII do CTB**, aplicando a medida administrativa de recolhimento do CRLV do veículo dando prazo para vistoria posterior, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou substituição deste veículo de escolta.

8.8. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar, conforme item 5.6. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.9. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar, conforme item 5.6 desta Norma, porém não consta no CRLV essa alteração do sistema de iluminação; deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso XIII do CTB**, aplicando a medida administrativa de recolhimento do CRLV, dando prazo para saneamento da irregularidade e posterior vistoria, aplicando também a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.10. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada que segue na retaguada não possui dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito dos veículos que vem a sua retaguarda, conforme item 5.7. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.11. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui/não estiver portando Certificado de Vistoria do veículo de Escolta, sendo facultativo estar plastificado, conforme itens 3.2 desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.12. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui os suportes para fixação das bandeiras nas extremidades do veículo ou dos para-choques dianteiro e traseiro, conforme item 5.5. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.13. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada possui, mas não está utilizando as bandeiras de tecido ou plástico na cor vermelha nas extremidades do veículo ou dos para-choques dianteiro e traseiro, conforme item 5.5. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

8.14. Constatado pela fiscalização que o condutor de escolta credenciada não possui/não estiver portando a Credencial do Motorista de Escolta, sendo facultativo estar plastificado, conforme item 6. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.15. Constatado pela fiscalização que o condutor de escolta credenciada não possui o Formulário de Vistoria de Carga Especial - FVCE, ou preenchido de forma irregular, conforme item 4.6.2. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.16. Constatado pela fiscalização que o condutor/auxiliar de escolta credenciada não está utilizando o vestuário correto, conforme item 6.11. desta Norma deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.17. Constatado pela fiscalização que está sendo transportado pessoa (as) no veículo da escolta credenciada sem estar (em) uniformizado (s) ou não sendo funcionário da mesma empresa de escolta credenciada, conforme item 4.6.5. desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.18. Quadro das infrações

| Infração Art. CTB | DESCRIÇÃO INFRAÇÃO | MEDIDA ADMINISTRATIVA |
|----------------------------------|--|--|
| 169 | Equipamentos de sinalização e segurança sendo transportados no veículo da escolta credenciada sem estarem ancorados | Retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta. |
| | Transportando pessoa (as) no veículo da escolta credenciada não sendo funcionário da mesma empresa de escolta credenciada, | |
| 195 | Não possui/não preencheu o Formulário de Vistoria de Carga Especiais | Retenção do conjunto transportador, com base no art. 269, § 1º do CTB, até que seja sanado a irregularidade. |
| 232 | Não possui/não estiver portando Certificado de Vistoria do veículo de Escolta | |



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

| | | |
|-----------------|--|--|
| | Não possui/não estiver portando a Credencial do Motorista de Escolta, | Retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta. |
| | Possui a Credencial do Motorista de Escolta, sendo facultativo estar plastificado, porém estiver vencida | |
| | Não está portando o Formulário de Vistoria de Carga Especiais - FVCE ou preenchido de forma irregular | |
| 230 VII | Ter sido realizado a retirada dos bancos ou adaptações para a ancoragem dos equipamentos de sinalização e segurança e não consta no CLA. | Recolhimento do CLA do veículo dando prazo para vistoria posterior, liberando o veículo de escolta. |
| 230 IX | Não possui os equipamentos de sinalização e segurança | Não aplicar a medida administrativa de retenção. |
| | Não possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar, | Retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta. |
| | Não possui dispositivo visual traseiro para orientação de trânsito dos veículos que vem a sua retaguarda | |
| | Não possui os suportes para fixação das bandeiras nas extremidades do veículo ou dos para-choques dianteiro e traseiro, | |
| 230 XIII | Possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar porém não consta no CLA essa alteração do sistema de iluminação | Recolhimento do CLA, dando prazo para saneamento da irregularidade e posterior vistoria, não aplicando a retenção do veículo da escolta. |
| 237 | Não estiver identificado através da pintura/adeseivo ou as informações da empresa e número da credencial nas portas dianteiras ou estas estiverem em más condições de visibilidade | Retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta. |
| | Transp. pessoa (as) no veículo escolta credenciada sem estar (em) uniformizado (s) ou não sendo funcionário da mesma empresa de escolta credenciada | |
| | Condutor/auxiliar de escolta credenciada não está utilizando o vestuário correto | |
| | Possui, mas não está utilizando as bandeiras de tecido ou plástico na cor vermelha nas extremidades do veículo ou dos para-choques dianteiro e traseiro. | |



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

9. Esse Capítulo tem por finalidade estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito AET e escolta especial para transitar em rodovias Estaduais, sendo uma reprodução parcial do *MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, EXECUÇÃO DE ESCOLTAS AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS (MPO-062 - EXECUÇÃO DE ESCOLTAS AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS, atualizado até Fev/2016.)*

9.1. ESCOLTA EXCLUSIVA DE EMPRESAS DE ESCOLTA CREDENCIADAS:

9.1.1. Antes de iniciar o serviço de escolta, deverá ser preenchido o Formulário de vistoria de cargas especiais - FVCE, conforme **ANEXO V** desta Norma; (*Item 5 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.2. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, com o conjunto transportador estacionado em local seguro; (*Item 6 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.3. Para preenchimento do FVCE devem ser transcritas, pela equipe de escolta da empresa credenciada, as informações descritas na AET em campo específico e as medições realizadas ou pesos constatados no documento fiscal e plaquetas ou etiquetas adesivas previstas pela **Resolução CONTRAN nº 290/08**; (*Item 7 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.4. Se houver qualquer divergência entre as dimensões informadas na AET quanto ao conjunto transportador e carga transportada em relação às medições realizadas ou constatadas, além do permitido pela legislação, e o serviço de escolta já tenha sido iniciado, a condutor responsável pelo veículo da escolta credenciada empresa de escolta estará sujeita à sanção prevista no **Art. 195 do CTB**. (*Item 11 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.5. Constatada qualquer divergência que não possa ser sanada no local, o serviço será suspenso e lavrado o auto de infração correspondente a infração constatada aplicando a medida administrativa correspondente. (*Item 27 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.6. Caso não seja encontrada qualquer irregularidade, o serviço de escolta deverá ser iniciado. (*Item 29 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.7. A partir das informações constantes na AET deverá ser realizado o planejamento da escolta, levando-se em consideração: (*Item 12 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

9.1.7.1. pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

9.1.7.2. localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

9.1.7.3. pontos de passagem sob redes elétricas e telefonia;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

9.1.7.4. locais onde serão necessários intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

9.1.7.5. tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

9.1.7.6. necessidade de permitir ultrapassagens.

9.2. ESCOLTA

9.2.1. A execução do serviço de escolta iniciará pela apresentação, por parte do condutor do conjunto transportador, e conferência do check list e do FVCE devidamente preenchido, previstos nos **ANEXO II** desta Norma. *(Item 15 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).*

9.2.2. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, com o conjunto transportador estacionado em local seguro, mesmo que fora do trecho de circunscrição da PMRv. Nestes casos não serão adotadas medidas administrativas relativas às possíveis irregularidades verificadas, tais como lavratura de auto de infração, retenção de documentos. *(Item 16 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).*

9.2.2.1. Caso seja observado pelo PMRv uma escolta já em movimento e pelas características da carga e do local não seja permitida uma fiscalização imediata, esta poderá ser realizada na primeira oportunidade possível, mesmo se o conjunto transportador for ficar estacionado em ponto pré estabelecido para continuidade da escolta no dia seguinte.

9.3. A partir das informações constantes na AET, deverá ser realizado, remotamente, o reconhecimento do itinerário com base nas informações constantes no **ANEXO V** desta Norma, de forma a identificar: *(Item 18 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).*

9.3.1. pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

9.3.2. localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

9.3.3. pontos de passagem sob redes elétricas e telefonia;

9.3.4. locais onde será necessário intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

9.3.5. tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

9.3.6. Volume Diário Médio – VDM e necessidade de permitir ultrapassagens;

9.4. Nos casos em que se fizer necessária a participação de outros órgãos públicos, concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, para início ou continuidade do serviço, deve ser realizado o contato prévio com estes órgãos a fim de planejar a operação em conjunto. *(Item 20 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).*

9.5. Nos trechos urbanos com grande concentração de tráfego pode ser necessário restringir a travessia de conjuntos de grande porte ao período noturno, para evitar maiores transtornos. Nestes casos a critério da PMRv poderá ser utilizado mais viaturas policiais do



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

que o previsto para as escoltas diurnas. (Item 21 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

9.6. A autorização para o trânsito noturno, bem como para a formação de comboios, deverá constar na AET. (Item 22 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

9.7. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCOLTA COMPREENDERÁ PELO MENOS AS SEGUINTE AÇÕES, fiscalização, briefing ou reunião com motoristas, disposição dos veículos, início, percurso, ultrapassagens, paradas, estacionamento, sempre privilegiando a ordem, a segurança viária, a incolumidade das pessoas, o patrimônio público e de terceiros, reduzindo, desta forma, o impacto na circulação. (Item 23 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

Capítulo X – Transposição na Via

10. A reunião com todos os envolvidos antes do início da operação de transporte é necessária para determinar a forma de atuação durante as manobras, o posicionamento dos veículos, a sinalização, a comunicação, os pontos de parada e demais procedimentos de segurança. (Item 30 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.1. Havendo necessidade, deverão ser realizadas novas reuniões com os participantes, nos pontos de estacionamentos do conjunto transportador de forma a ajustar procedimentos. (Item 31 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.2. Antes do início do percurso, os veículos serão posicionados de forma a permitir que a entrada na pista de rolamento seja da forma mais segura possível, levando-se em conta o tipo de acesso, o trajeto da pista, a capacidade de manobra do conjunto e o número de veículos de escolta. (Item 33 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.3. O posicionamento dos veículos antes do início deverá considerar formação a ser adotada durante o percurso, conforme o planejamento. (Item 34 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.4. O veículo de escolta que seguir à retaguarda deve manter distância suficiente do conjunto transportador, de forma a evitar que veículos alheios ao serviço de escolta efetuem ultrapassagem, para que não intercalem ao comboio. (Item 35 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.5. O veículo de escolta que seguir na dianteira deverá manter distância em relação aos demais veículos do comboio, de forma a alertar os condutores que seguem em sentido contrário da aproximação da carga superdimensionada, e que tenha possibilidade de associar visualmente a presença do veículo de escolta ao comboio. (Item 36 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.6. Em curvas de pequeno raio, lombadas e locais em que haja restrição de visibilidade pela topografia do terreno ou quaisquer outros obstáculos à visibilidade, o veículo de escolta deverá se afastar de forma a alertar os demais condutores que seguem à retaguarda, para não serem surpreendidos com o deslocamento do conjunto transportador. (Item 37 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.7. 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA



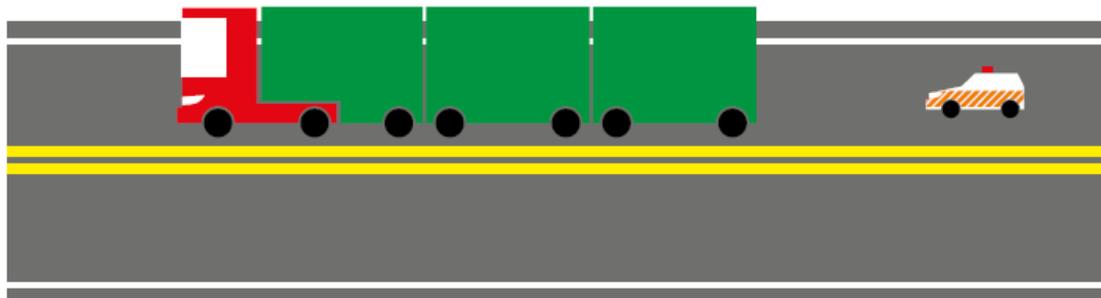
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

10.7.1. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, (para comboio): (*Item 38 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

10.7.2. Em pista simples:

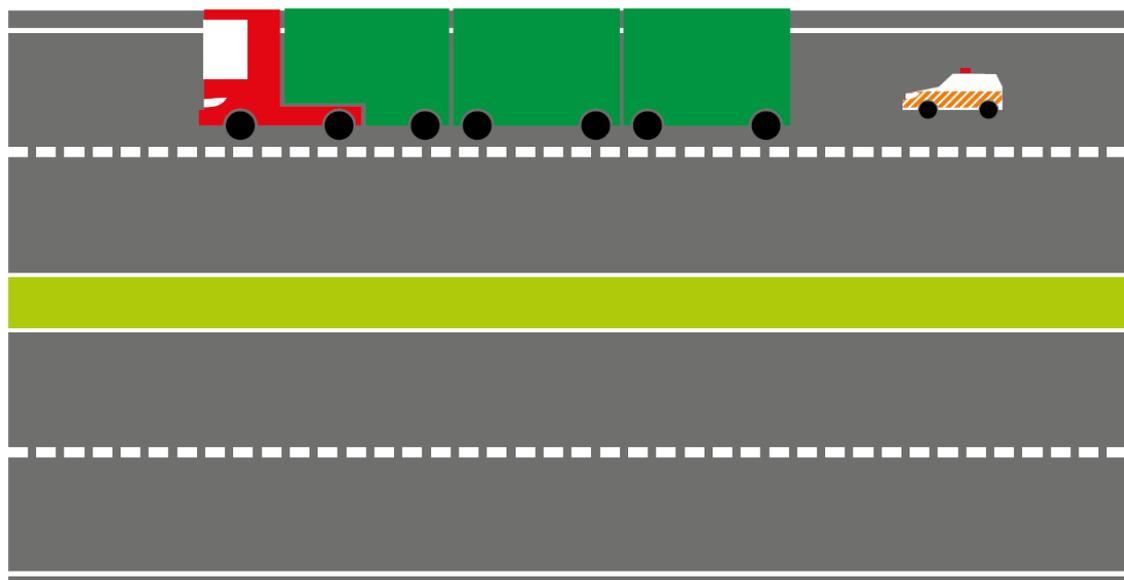


10.7.2.1. Veículo de escolta credenciada se antecipa, bloqueando a faixa e segue à retaguarda do conjunto transportador.

10.7.2.2. Sempre que houver possibilidade de invasão da pista contrária, a exemplo de pontes estreitas, pela carga ou conjunto transportador, o veículo de escolta deverá se posicionar de forma a alertar os veículos que seguem em sentido contrário.

10.7.2.3. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, para comboio ver Anexo I: (*Item 38 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016*).

10.7.3. Em pista dupla:



10.7.3.1. Veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando as faixas e depois segue à retaguarda do conjunto transportador.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

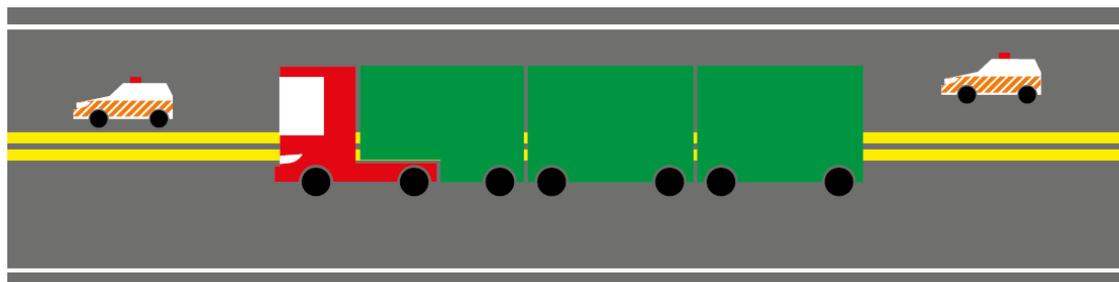
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

10.8. 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS

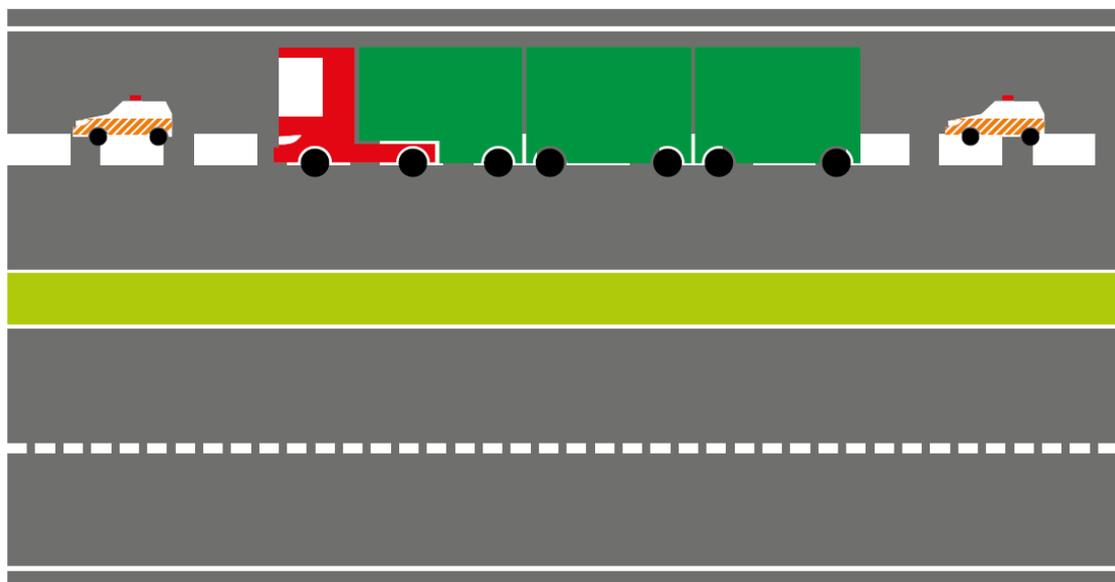
10.8.1. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, para comboio ver Anexo I: (Item 41 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.8.1.1. em pista simples:



10.8.1.1.1. Um veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando a faixa, e sai à frente do conjunto transportador. O outro veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

10.8.1.2. em pista dupla:



10.8.1.2.1. Um veículo de escolta credenciada se antecipa bloqueando a faixa que será ocupada pelo conjunto transportador, e depois sai a sua frente. O outro veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

10.9. 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA E 01 (UMA) ESCOLTA da PMRv / Escolta Credenciada Especial



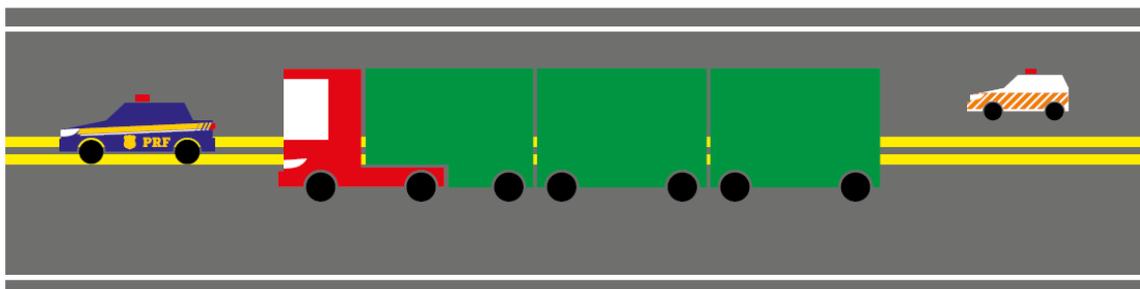
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

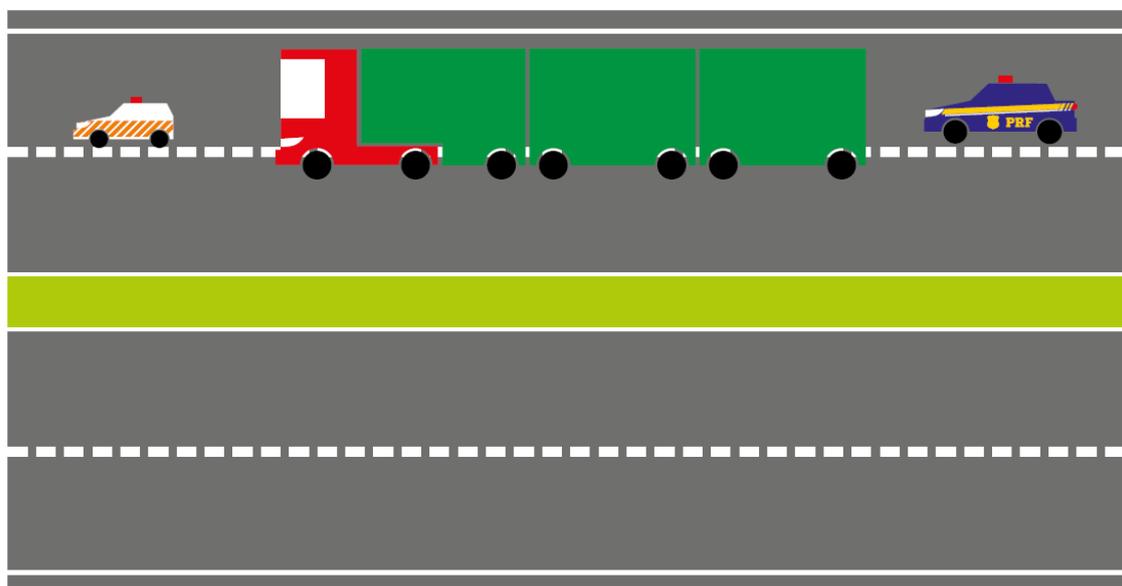
10.9.1. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, para comboio ver Anexo I: (Item 44 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.9.2. Em pista simples:



10.9.2.1. Viatura de escolta da PMRV ou ESE se antecipa bloqueando a faixa, e sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda.

10.9.3. em pista dupla:



10.9.3.1. Viatura de escolta da PMRV ou ESE se antecipa bloqueando as duas faixas e depois segue à retaguarda do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à frente do conjunto transportador.

10.10. 02 (DUAS) ESCOLTAS CREDENCIADAS E 01 (UMA) ESCOLTA CREDENCIADA ESPECIAL:

10.10.1. Dimensões do conjunto transportador e sua carga, com previsão desta configuração de escolta, para comboio ver Anexo I: (Item 47 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

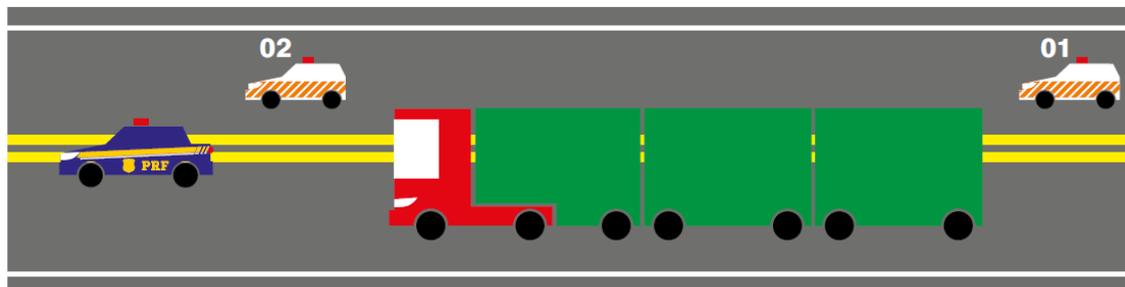


SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

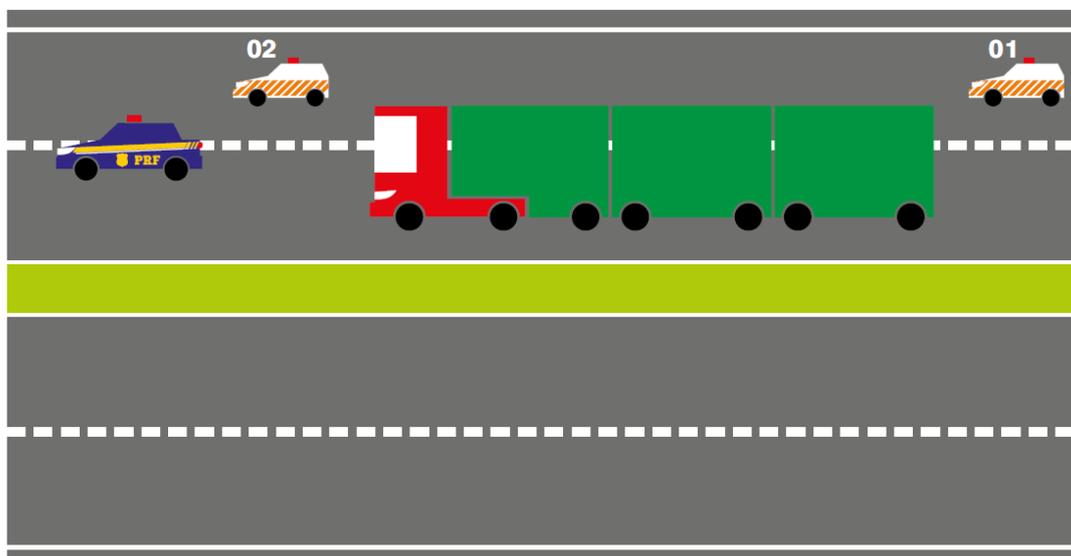
SUPERINTENDÊNCIA

10.10.2. em pista simples:



10.10.2.1. VTR da PMRv ou Escolta Credenciada Especial se antecipa bloqueando as faixas em ambos sentidos e depois sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada 01 se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda. Veículo de escolta credenciada 02 segue imediatamente à frente do conjunto.

10.10.3. em pista dupla:



10.10.3.1. VTR da PMRv ou Escolta credenciada Especial, se antecipa bloqueando as faixas e depois sai à frente do conjunto transportador. Veículo de escolta credenciada 01 se posiciona bloqueando a faixa a ser usada pelo conjunto, antes do local da saída e depois segue à retaguarda. Veículo de escolta credenciada 02 segue imediatamente à frente do conjunto.

10.11. Em casos excepcionais, levando em consideração a topografia do local, o VDM, à capacidade de manobra do conjunto transportador, ou obstáculos à visibilidade no local de saída, pode ser necessário reduzir gradativamente a velocidade dos veículos antes do bloqueio total da via. O objetivo é evitar a ocorrência de colisões traseiras no final da fila de veículos, o que pode ser realizado das seguintes formas: (Item 50 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

10.11.1. Pode ser posicionada uma escolta ou Escolta Credenciada Especial em local com boa visibilidade, sinalizando aos motoristas para reduzirem a velocidade antes da chegada ao local onde haverá o bloqueio viário;

10.11.2. Pode ser usada uma viatura da Escolta Credenciada Especial que se desloque até um local com boa visibilidade e a partir daí siga em baixa velocidade retendo o tráfego sem bloqueio (Falso Comboio) total até chegar ao local de saída do conjunto transportador.

10.12. Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina ou cerração). (Item 53 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

Capítulo XI – Legislação Complementar

Ministério Da Justiça e Segurança Pública – Polícia Rodoviária Federal

Ofício – Circular nº 76/2020/DIROP

MPO – 017 de fevereiro de 2016

MPO – 062 de fevereiro de 2016

MPA – 021 de fevereiro de 2016

Resoluções do CONTRAN de nº 160/2004; 195/2006; 254/2007; 268/2008; 789/2020.

Portaria DENATRAN nº 26/2005.

Portaria ARTESP nº 46/2016

Portaria SUP/ DER – 018/2014;

Portaria SUP/ DER – 064/2016.

Endereço eletrônico para pesquisa:

<https://app.dersa.sp.gov.br/atestadoseguro/fiscalizacao> - AET Digital

[LINK do SAETE : 200.144.30.103/ SAETE](https://200.144.30.103/) – AET Física



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, N° _____, município de _____ do Estado de _____, credenciada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal através do Certificado de Credenciamento nº _____, conforme cópia anexa, vem requerer a V.S.^a, nos termos da Portaria SUP/DER-_____, de / / _____, sua habilitação nesse órgão para executar as operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas, excedentes em peso ou dimensões, nas rodovias que compõem a malha paulista, com os seguintes veículos:

| Placa | Marca | Modelo | Validade/PRF |
|-------|-------|--------|--------------|
| | | | |

Para tanto anexamos:

- Cópia do Certificado de Credenciamento da Empresa, e;
- Cópia do CRLV e do Certificado de Vistoria de cada veículo.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

Termos em que,

P. Deferimento.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO II



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DO VEÍCULO PARA ESCOLTA

EMPRESA

Nome

Credenciamento DPRF N°

Validade até

N° do Protocolo DER

N° da Habilitação DER

VEÍCULO

Placa/UF

Marca/Modelo do Veículo

Ano de Fabricação

Habilitação DER N°

Validade

Nos termos da Portaria SUP/DER-___-___/___/___, está APTO a realizar serviços especializados de escolta de conjunto transportador de carga indivisível superdimensionadas nas rodovias que compõem a malha viária paulista.

COP, ____, _____ de ____

Eng.^a Vânia Torquato Sobrado
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO

Ilmo. Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____

_____, Nº _____, _____, município de _____ do Estado de _____,

habilitada nesse órgão sob o nº _____, para executar as operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas, excedentes em peso ou dimensões, nas rodovias que compõem a malha paulista, vem requerer a V.S.^a, nos termos da Portaria SUP/DER-_____, de ____/____/_____, a revalidação da habilitação dos veículos conforme se segue:

| Placa | Marca | Modelo | Validade/PRF |
|-------|-------|--------|--------------|
| | | | |

- Cópia do Certificado de Credenciamento da Empresa, e;
- Cópia do CRLV e do Certificado de Vistoria de cada veículo.

Termos em que,

P. Deferimento.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO IV

| CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO | CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS | | | | | | | |
|---|------------------------------|------|-------|------------|---------------------------|------|-------|------------|
| | DE PISTA SIMPLES | | | | DE PISTA DUPLA | | | |
| | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA | | | Velocidade | Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA | | | Velocidade |
| DIMENSÕES: EM METRO PESO: EM TONELADAS | CREENCIADA | PMRv | TOTAL | [km/h] | CREENCIADA | PMRv | TOTAL | [km/h] |
| LARGURA: | | | | | | | | |
| até 3,20 | - | - | - | 60 | - | - | - | 60 |
| de 3,21 a 3,80 | 1 | - | 1 | 50 | 1 | - | 1 | 60 |
| de 3,81 a 5,50 | 2 | - | 2 | 50 | 1 | - | 1 | 50 |
| acima de 5,50 | 2 | - | 2 | 40 | 1 | - | 1 | 40 |
| COMPRIMENTO: | | | | | | | | |
| até 30,00 | - | - | - | 60 | - | - | - | 60 |
| de 30,01 a 35,00 | 1 | - | 1 | 50 | 1 | - | 1 | 60 |
| de 35,01 a 55,00 | 2 | - | 2 | 50 | 1 | - | 1 | 50 |
| acima de 55,01 | 2 | - | 2 | 40 | 2 | - | 2 | 40 |
| ALTURA: | | | | | | | | |
| até 5,00 | - | - | - | 60 | - | - | - | 60 |
| de 5,01 a 5,50 | 1 | - | 1 | 40 | 1 | - | 1 | 50 |
| acima de 5,50 | 2 | - | 2 | 30 | 2 | - | 2 | 40 |
| EXCESSO DA CARGA: | | | | | | | | |
| até 3,00 | - | - | - | 60 | - | - | - | 60 |
| acima de 3,01 | 1 | - | 1 | 40 | 1 | - | 1 | 60 |
| PESO: | | | | | | | | |
| até 74,00 | - | - | - | 70 | - | - | - | 70 |
| de 74,01 a 100,00 | 1 | - | 1 | 60 | 1 | - | 1 | 60 |
| de 100,01 a 288,00 | 2 | - | 2 | 40 | 2 | - | 2 | 40 |
| Acima de 288,00 e 12t/eixo | 2 | - | 3 | ** | 2 | - | 3 | ** |

Observações:

1- As dimensões e pesos considerados referem-se ao conjunto transportador + carga.

2- Na travessia de obras de artes especiais - OAE'S, para conjunto transportadores com Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior a 100t, deverão ser observadas as condições constantes na AET.

3- Para trânsito de conjuntos transportadores em que se façam necessárias operações especiais, tais como inversão de pista, fechamento de trevos, fechamento de acessos, bloqueio de tráfego, poderá ser exigida a presença da PMRv no local da operação.

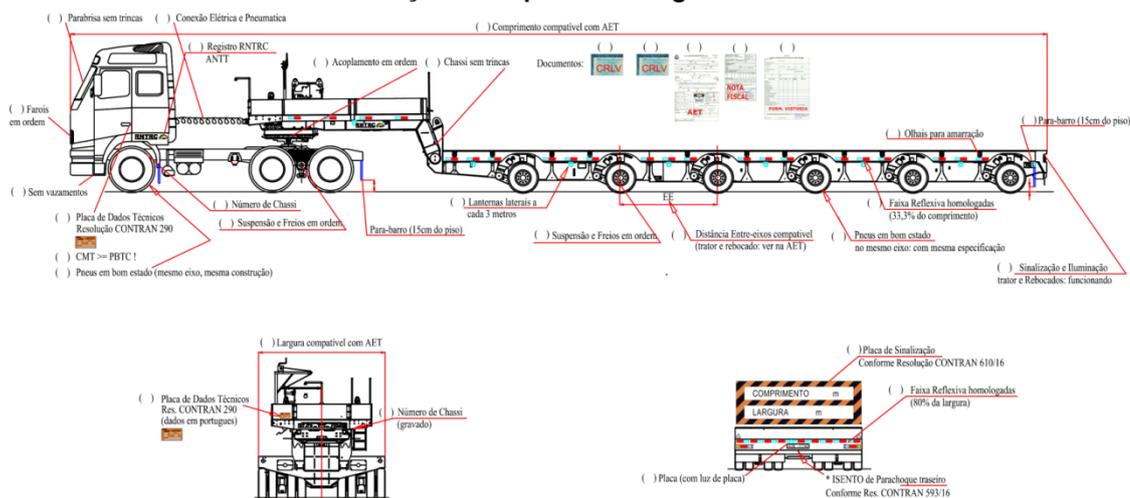
**- Velocidade conforme determinação do Viabilizador e Administrador do trecho a ser percorrido máximo 20 km/h e nas obras de arte = 5 km/h.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

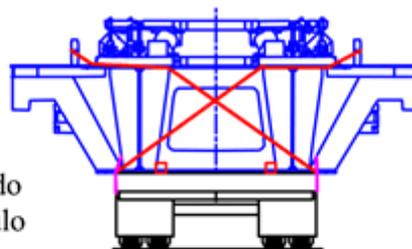
ANEXO VI

Check-list Fiscalização Transporte de Cargas Indivisíveis



CARGA E VEÍCULOS

- () Altura total
- () Comprimento total
- () Largura total
- () Largura do veículo
- () Excesso lateral direito
- () Excesso lateral esquerdo
- () Comprimento do veículo
- () Excesso dianteiro
- () Excesso traseiro
- () Capacidade Máxima de Tração (CMT)
- () **Tara**
- () Peso Bruto Total Combinado (PBTC)
- () Peso da 1ª unidade de tração
- () Peso da 2ª unidade de tração
- () Peso da dolly
- () Peso da carreta
- () Peso da carga
- () Peso dos acessórios e contrapeso
- () Comprovante pagamento escolta
- () Plano de amarração da Carga





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

ANEXO VII

ESCOLTA



- Pintura ou adesivado zebra laranja e branca
- 4 suportes em 45º, com bandeiras vermelhas
- Nome da empresa e número do credencial (em preto na porta)
- Luvas de raspa
- Mat. combate a Incêndio (02 ext. de 4 kg de CO2 ou pó químico)
- Trena de no min. 30 metros
- 8 Cones de seg. laranja com refletivo branco
- Colete com faixa refletiva branca
- Lanterna
- 4 Disp. independente portátil com luz amarelo ambar
- 2 Disp. de Teto interm. ou rotativos ambar (Res 268)
- Disp. visual traseiro (no veic. de retaguarda) ambar do tipo seta
- Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta
- Licença(s) do Motorista(s) Escolta
- Radio de Comunicação



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

SUPERINTENDÊNCIA

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II – Das Definições

Capítulo III – Da Habilitação

Capítulo IV – Do Trânsito e da Execução do Serviço.

Capítulo V – Dos Veículos de Escolta

Capítulo VI – Do motorista de Escolta

Capítulo VII – Das Concessionárias de Rodovias

Capítulo VIII – Da Fiscalização e Das Penalidades

Capítulo IX – Execução de Escoltas aos Veículos Transportadores de Cargas Superdimensionadas

Capítulo X – Transposição na Via

Capítulo X I – Legislação Complementar

ANEXOS:

ANEXO I – Requerimento para Habilitação

ANEXO II – Certificado de Habilitação

ANEXO III – Requerimento para Revalidação

ANEXO IV – Tabela de Dimensionamento

ANEXO V – Formulário de Vistoria de Cargas Especiais - FVCE

ANEXO VI – CHECK LIST Fiscalização

ANEXO VII – CHECK LIST Veiculo